



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 58/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo SEI nº 20.0.000011482-1

Ref. Contratação Direta por Inexigibilidade

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ E A EMPRESA CURSO LOUREIRO LTDA - ME, CNPJ: 18.735.319/0001-20 (NOME DE FANTASIA INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA – IBGP) PARA MINISTRAR O CURSO “PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TIC À LUZ DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 182”, “CURSO IBGP ON-LINE”, MINISTRADO PELO PROFESSOR CLÁUDIO SILVA DA CRUZ, PARA 16 (DEZESSEIS) ALUNOS (SERVIDORES TJ/PI), NA FORMA ABAIXO:

A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - 040106, inscrito no CNPJ nº 21.732.903/0001-37, localizado Rua Joca Vieira, 1449 – Bairro Jockey Club, Teresina-Piauí, CEP. 64049-514, neste ato representado pelo **Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Diretor Geral da EJUD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA – IBGP - Razão Social: CURSO LOUREIRO LTDA - ME, CNPJ: 18.735.319/0001-20**, com endereço no SCN, Quadra 01, Bloco E, Sala 1601, Ed Central Park, Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70711-903, telefone (61) 3037-7600 – Celular: (61) 9-8188-0410, e-mail: contato@ibgp.net.br, www.ibgp.net.br; representado neste ato pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO LINS BRITO DA SILVA**, **Diretor**, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este CONTRATO, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no Artigo 25 inciso II, §1º c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao **Processo Administrativo SEI nº 20.0.000011482-1**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação da **EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA PÚBLICA – IBGP - Razão Social: CURSO LOUREIRO LTDA - ME, CNPJ: 18.735.319/0001-20**, ministrar o Curso “PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TIC À LUZ DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 182”, “CURSO IBGP ON-LINE”, ministrado pelo professor CLÁUDIO SILVA DA CRUZ, para 16 (dezesseis) alunos (servidores TJ/PI).

1.1.1. Em plataforma de videoconferência, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

1.1.2. Horário das 8h:00min. às 12h:00min;

1.1.3. Período de execução: 01 a 04 de setembro de 2020 (1872666).

1.1.4. O curso pode ser customizado conforme a necessidade do órgão e a realização do curso depende de disponibilidade na agenda do professor.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Proposta Pedagógica para "**CURSO IBGP ON-LINE**", ministrado pelo professor CLÁUDIO SILVA DA CRUZ (1723850); e

b) Documentação Complementar - apresentação (1723867).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo objeto o **valor total de R\$ 24.729,60** (Vinte e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para os **16 (dezesesseis) participantes, cujo** valor unitário por participante é de **R\$ 1.545,60** (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta Pedagógica para "**CURSO IBGP ON-LINE**", ministrado pelo professor CLÁUDIO SILVA DA CRUZ (1723850).

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a início de execução dos serviços será definido pelas partes, conforme Proposta **CURSO IBGP ON-LINE**".

3.1.1. A realização do curso depende de disponibilidade na agenda do professor e será definido por acordo entre as partes.

3.1.2. O prazo dos serviços será finalizado com a execução total do objeto pela Contratada, após o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, incluindo-se o respectivo pagamento pelos serviços efetuado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência iniciará a partir da data da publicação do EXTRATO deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, e terá **prazo de até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração e justificadamente, **encerrando-se com a conclusão dos serviços pela empresa contratada e o encerramento das obrigações entre as partes**, observado o prazo de início de execução estabelecido na cláusula anterior.

4.1.1. A vigência poderá ser prorrogada, a fim possibilitar que as partes contratantes possam cumprir todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118- Recursos de Fundos Especiais
Natureza da Despesa:	339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Ação Orçamentária:	2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau
Classificação Funcional Programática:	02.061.0015.2871

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, do Termo de Referência nº 68/2020, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa;
- 6.2. Acordar com a EJUD CONTRATANTE, o início da realização do curso, conforme a disponibilidade na agenda do professor CLAUDIO CRUZ DA SILVA, responsável por ministrar o citado curso.
- 6.3. Prestar os serviços da contratação do citado curso, em PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, com carga horária total de 16 horas, no horário de 08:30h as 18:00h, no período/prazo a ser DEFINIDO/ACORDADO entre as partes.
 - 6.3.1. O citado curso poderá ser customizado, conforme as necessidades deste Tribunal de Justiça do Piauí, conforme Proposta apresentada pela empresa IBGP.
- 6.4. Disponibilizar todo o material digital e a plataforma de vídeo conferência necessários à realização do curso, na forma estabelecida no Termo de Referência e proposta.
- 6.5. Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- 6.6. Fornecer certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), que deverão conter, além de outros dados, a “**logo**” da EJUD/TJPI, espaço para assinatura, com nome do Diretor Geral da EJUD/TJ-PI, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, bem como conteúdo programático;
- 6.7. Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas relativas a impostos, deslocamento, estada e alimentação; e elaboração e disponibilização do material didático, em formato digital;
- 6.8. Responder pela remuneração do instrutor do curso;
- 6.9. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.10. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- 6.11. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 6.12. Responder pelos danos causados diretamente ao TJ-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.14. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- 6.15. Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de **Requerimento dirigido ao Diretor Geral da EJUD/TJPI**, por intermédio do endereço eletrônico da ejud: ejud@tjpi.jus.br; oportunidade em que também deverá apresentar RECIBO do respectivo pagamento;
- 6.16. Apresentar **Nota Fiscal** relativa ao serviço prestado, **indicando como tomadora do serviço a Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, “Des. Lucrécio Dantas Avelino”**.
- 6.17. **É vedada à CONTRATADA:**
 - 6.17.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 6.17.2. Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, do Termo de Referência nº 68/2020, a CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

- 7.1. Acordar com a empresa CONTRATADA o início da realização do curso, conforme a disponibilidade na agenda do professor CLAUDIO CRUZ DA SILVA, responsável por ministrar o citado curso.
- 7.2. Quando viável, designar Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
- 7.3. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado (gerenciador/executor).
- 7.4. Promover o acompanhamento e fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- 7.5. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados no serviço, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;
- 7.6. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- 7.7. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.8. Atestar a prestação do serviço, para fins de pagamento;
- 7.9. Efetuar o pagamento à contratada, correspondente à Nota de Empenho e respectiva Nota Fiscal, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.
- 7.10. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta de Curso;
- 7.11. Providenciar, Infraestrutura de sala, equipamentos solicitados pela Contratada, equipamentos de projeção e coffee-break; e Impressão do material didático que será disponibilizado pela Contratada para utilização dos alunos e emissão de certificados;
- 7.12. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- 7.13. Acompanhar a frequência dos cursistas e encaminhar para a empresa contratada, via e-mail, para fins de confecção de Certificados;
- 7.14. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência nº 68/2020, e na proposta;
- 7.15. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, mediante crédito bancário, **de titularidade do CONTRATADO**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado de acordo com os seguintes Dados Bancários: **001 – Banco do Brasil, Agência: 3598-X, Conta: 25.253-0 104** ou na **Caixa Econômica Federal, Agência: 0647, Conta Poupança: 150-2, Operação: 22.**

8.2.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com

CNPJ divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

8.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.10. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.11. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsável pelo acompanhamento da execução do curso, objeto deste instrumento, será servidor designado pela Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí ou por servidor designado pela pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

10.2. Caberá ao Fiscal/Comissão de Fiscalização fiscalizar a execução e controle do contrato, e atestar o recebimento do objeto contratual, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento da contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

10.4. O atesto da nota fiscal será realizado pelo fiscal/comissão, desde que o bem esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.

10.5. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

10.6. A comunicação entre o fiscal/comissão e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação do bem.

10.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

10.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As sanções por descumprimento de cláusulas deste contrato são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A Rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.2.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações

aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 26/08/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Lins Brito da Silva, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1886193** e o código CRC **C736F3F9**.